



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 158/94 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.994.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE ANISTIA PARCIAL EM  
MATERIA TRIBUTÁRIA QUE ESPECIFICA, A DEVEDORES  
INADIMPLENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração, e fulcrada no que dispõe o § 6º, art. 150, da Carta Federal, APROVA e EU; na condição de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder anistia parcial a todos os devedores inadimplentes, sobre créditos tributários relativos ao ISSQN, anteriores ao presente exercício, e, inclusive o exercício de 1.994, com a redução de 50% (Cinquenta Por Cento) dos valores correspondentes a atualização monetária e perdão total das multas e juros a eles relativos para quem voluntariamente, comparecer perante a Administração Municipal e liquidá-los, nos termos e na forma desta Lei, até 60 (sessenta) dias da data de sua publicação, à vista ou até 04 (quatro) parcelas que corresponda ao montante das dívidas acumuladas, em regime de competência, desde o exercício de início da inadimplência até a data no presente exercício que ocorrer o cálculo.


Art. 2º - Fica determinada, aos órgãos responsáveis, a adoção das providências complementares e comportáveis a efetivação das medidas, objeto da presente Lei, inclusive a cientificação dos contribuintes identificados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO., aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 1.994.

  
EULER CÉSAR DE FREITAS  
Prefeito Municipal

CERTIDÃO: Certifico e dou fé, que nesta data afixei uma cópia da presente Lei, no placard desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei.

  
NILMA MOREIRA TOLENTINO  
Secretária de Administração

